

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10010900/20/SEMEUS

PREGÃO PRESENCIAL N.º SRP 009/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de MATA ROMA através do(a) Prefeitura Municipal de MATA ROMA, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Rua Deputado Raimundo Bacelar, nº 1402, Centro, Mata Roma – MA, CEP 65.510-000

DIA: 30 de janeiro de 2020 **HORÁRIO:** 09h00min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos e Materiais para Atender as Demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Mata Roma/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Este Registro de Preços será gerenciado pela(o) .
Secretaria Municipal de Saúde

2.2. São participantes os seguintes órgãos:
Prefeitura

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e neste edital.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento

pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

4.1.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo mencionados, em cópia autenticada, e comparecer para credenciamento, 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão; os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entrega-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do Edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

4.1.3. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro por meio de um representante, portando seu documento de identidade original (ou cópia autenticada), procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata pertinentes ao presente certame.

4.1.4. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.1.6. As participantes deverão apresentar também, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

4.1.7. O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue em separado dos envelopes de “propostas” e “documentação de habilitação” e acompanhados da Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II “a”. A não apresentação da mesma implicará no impedimento de participar da presente licitação.

4.1.8. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados a(o) Pregoeiro(a) fora dos envelopes, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

4.1.9. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo de declaração constante do Anexo II “e”, assinada pelo representante legal (Sócio Administrador), acompanhada da Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma. Em caso de cópia, a mesma deverá ser apresentada devidamente autenticada em cartório.

4.1.10. Declaração de Localização e Funcionamento que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P., pontos de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no ANEXO II “f” deste Edital, assinada pelo representante legal (Sócio Administrador), e apresentada FORA dos Envelopes.

4.1.11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo estabelecido no Anexo II “a” deste Edital, assinada pelo representante legal (Sócio Administrador), e apresentada FORA dos Envelopes.

4.1.12. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 4.1.9 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006. E também aquelas que deixarem de apresentar as declarações exigidas nos demais itens decairá do direito de participar no certame ficando automaticamente inabilitada.

4.1.13. Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

4.1.14. Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única licitante.

4.1.15. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Credenciamento serão descredenciados e impedidos de participar da sessão, sendo devolvido seus envelopes de proposta e habilitação, onde será lavrada ata de credenciamento relatando os fatos ocorridos, passando à fase seguinte, apenas os licitantes que atenderem plenamente os itens citados e declaradas credenciadas.

4.1.16. Os licitantes que assim desejarem, poderão organizar os documentos elencados e exigidos neste item 4 – DO CREDENCIAMENTO, todos citados acima, em um envelope a parte, podendo o mesmo vir denominado CREDENCIAMENTO afim de melhor organizar suas documentações, devendo o mesmo vir lacrado e identificado.

4.1.16.1. Os licitantes que não desejarem organizar seu CREDENCIAMENTO, conforme disposto no item 4.1.16, poderá entregar FORA DOS ENVELOPES, devendo apenas obedecer a sua ordem conforme exigidos no edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4. A licitante que desejar usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei.

5.4.1. A não apresentação da declaração supracitada, impedirá o licitante de ser beneficiado com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração

de habilitação (cf. Anexo II "a"), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

MUNICIPAL DE MATA ROMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 009/2020
ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 009/2020
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, além de conter:

7.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.1.3. Preço unitário Item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

7.1.3.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.1.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

7.1.5. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

7.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

7.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.4.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado preço unitário.

9.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.5. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar um último lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da convocação do pregoeiro.

9.7. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

10.6.1. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.6.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

10.6.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.6.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Sempre que a proposta melhor classificada não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

0

10.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência deste Município (www.mataroma.gov.br), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.2. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

11.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1. As licitantes regularmente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

a. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

b. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

c. Modelo de Credenciamento

d. Declaração De Que Não Possui Funcionário Público Em Exercício Em Quadro De Sócios Ou De

Funcionários.

e. Modelo de Capa Para Acompanhar Proposta

f. Modelo de Capa Para Acompanhar Documentação

11.3.2. A licitante não cadastrada no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

A - Habilitação Jurídica:

I. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (os documentos aqui referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

III. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

V. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

B - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (com alvará de localização funcionamento), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

VIII. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

C - Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 ano da data da sua apresentação;

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II.a. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II.b. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

II.c. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

II.d. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

II.e. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

II.f. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

II.g. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

II.h. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):

Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Publicados em Diário Oficial;

Publicados em jornal de grande circulação;

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b. Sociedades Limitada (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d. Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

D - Qualificação Técnica

I. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional pertinente, em plena validade;

II. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da assinatura do responsável pela expedição do atestado, contrato ou extrato de contrato publicado em diário oficial referente ao atestado de capacidade técnica como ato comprobatório do mesmo.

III. Alvará da Vigilância Sanitária e Autorização de Funcionamento ANVISA

11.4. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

11.5. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.6. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado apresentar a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.8.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

16.2. A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

17. DO PREÇO

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

18.2. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

18.3. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA.

18.4. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA ou a outro servidor designado para esse fim.

18.5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.5.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.;

19.2. Caberá à Contratante:

19.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. Não manter a proposta;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.2. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento do cadastro de fornecedores deste município, pelo prazo de até cinco anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5. Sanções por atos praticados no decorrer da contratação:

22.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.5.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratado, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Administração deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à Ordem de Compra;

22.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do Registro de Fornecedores do município;

22.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

22.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará automaticamente no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. Integram este Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelos de Declarações

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV – Minuta Ata do Registro de Preço

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Chapadinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MATA ROMA - MA, 14 de Janeiro de 2020.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2020
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos e Materiais para Atender as Demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Mata Roma/MA.

1.2. Visa o presente Termo de Referência a detalhar os medicamentos necessários para atender as demandas desta Secretaria

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde (Postos de Saúde, Hospitais, Maternidade, Pronto Socorro), tem como objetivo melhorar a saúde corretiva e preventiva fornecendo medicamentos para atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do município de MATA ROMA - MA.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MEDICAMENTOS

MATERIAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
ITEM	PRODUTOS	QTDE	UND	V. UNIT.	V. TOTAL.
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UND	80	PCT	12,07	965,60
2	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 CX/ 100 UND	650	CX	18,97	12.330,50
3	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 CX/100UND	50	CX	18,97	948,50
4	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 CX/100	100	CX	15,52	1.552,00
5	AGULA DESCARTAVEL 30X8 CX/100	10	CX	19,55	195,50
6	ALCOOL GEL 850 GR	80	LT	8,05	644,00
7	ALCOOL HIDRATADO 70% 1000ML CX/12	65	CX	115,92	7.534,80
8	ALGODAO ROLO HIDROFILO 500G	250	PCT	19,55	4.887,50
9	BALANÇA CAPACIDADE 120KG	25	UND	172,50	4.312,50
10	ALMOTOLIA 250ML	90	UND	5,17	465,30
11	ALMOTOLIA 500ML	90	UND	6,90	621,00
12	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETO	90	UND	172,50	15.525,00
13	APARELHO NEBULIZADOR COMPACTO	30	UND	230,00	6.900,00
14	APARELHO PARA MEDIR "GLICOSIMETRO"	25	UND	172,50	4.312,50
15	ATADURA CREPE 10CM PCT C/25	280	PCT	8,05	2.254,00
16	ATADURA CREPE 12 CM PCT C/12	200	PCT	8,62	1.724,00
17	ATADURA CREPE 15CM C/12	200	PCT	9,20	1.840,00
18	ATADURA CREPE 20 CM C/12	200	PCT	9,77	1.954,00
19	CATETER INTRAVENOSO N.18 CX C/100	25	CX	173,00	4.325,00
20	CATETER INTRAVENOSO N.20 CX C/100	20	CX	173,00	3.460,00
21	CATETER INTRAVENOSO n.21 CX C/100	20	CX	173,00	3.460,00
22	CATETER INTRAVENOS N.22 CX C/100	30	CX	175,00	5.250,00
23	CATETER INTRAVENOS N.23 CX C/100	30	CX	175,00	5.250,00

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

24	CATETER INTRAVENOS N.24 CX C/100	30	CX	175,00	5.250,00
25	CATETER PALA OXIGENIO TIPO OCULOS N.12 PCT C/10	100	PCT	57,50	5.750,00
26	CATGUT CROM 0 AGULHA CX/25	25	CX	161,00	4.025,00
27	CATGUT CROM 2.0 AGULHA CX/25	25	CX	161,00	4.025,00
28	CATGUT CROM 3.0 AGULHA CX/25	20	CX	161,00	3.220,00
29	CATGUT CROM 4.0 AGULHA CX/25	20	CX	161,00	3.220,00
30	CATGUT CROM 5.0 AGULHA CX/25	20	CX	161,00	3.220,00
31	CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA CX/24	30	CX	247,20	7.416,00
32	CATGUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA	30	CX	247,20	7.416,00
33	CATGUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA CX/24	30	CX	247,20	7.416,00
34	CATGUT SIMPLES 4.0 C/ AGULHA CX/24	30	CX	247,20	7.416,00
35	CLOREXIDINA 2% SOL. DEG. 1000 ML	70	LT	34,50	2.415,00
36	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/ 2000ML	600	UND	6,75	4.050,00
37	COLETOR PERFUROCORTANTE 13L C/20	110	CX	14,95	1.644,50
38	COLETOR PERFURO CORTANTE 7LT	110	UND	8,62	948,20
39	COLETOR UNIVERSAL	500	UND	0,74	370,00
40	COMPRESSA DE GASE 7,5X7,5 PCT C/ 500 UND	200	PCT	21,85	4.370,00
41	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML	150	LT	31,05	4.657,50
42	EQUIPÓ MACROGOTAS	8000	UND	3,22	25.760,00
43	EQUIPO MICROTAS	3000	UND	3,22	9.660,00
44	ESPARADRAPO 10CMX4,5CM	1000	ROLO	16,10	16.100,00
45	ESPARADRAPO 10CMX5,5CM ANTIALÉRGICO	120	ROLO	17,25	2.070,00
46	LANCETAS CX C/100	30	CX	69,00	2.070,00
47	FITA PARA TESTE GLICEMIA CX C/50 UND	200	CX	172,50	34.500,00
48	FIXADOR CITOLOGICO	40	UND	29,90	1.196,00
49	FITA AUTOCLAVE 19X30	200	UND	8,05	1.610,00
50	FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA	30	ROLO	172,50	5.175,00
51	GAZES EM ROLO 91X91 FIOS	500	ROLO	63,25	31.625,00
52	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA COM 5000 ML	45	GALÃO	51,75	2.328,75
53	GERMEKIL 5LT	30	GALAO	59,80	1.794,00
54	LAMINA DE BISTURI N.24 CX C/100UND	100	UND	71,30	7.130,00
55	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100	800	CX	39,10	31.280,00
56	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100	170	CX	39,10	6.647,00
57	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100	800	CX	39,10	31.280,00
58	KIT PAPANICOLAU TAM P	400	UND	6,32	2.528,00
59	KIT PAPANICOLAU TAM M	500	UND	6,32	3.160,00
60	KIT PAPANICOLAU TAM G	150	UND	6,44	966,00
61	Povidine de genmante CX C/12LT	30	UND	28,75	862,50
62	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/100	140	UND	27,60	3.864,00
63	NYLON N.0 AGULHADO C/24 UND	25	CX	74,75	1.868,75
64	NYLON AGULHADO N.1.0 C/ 24 UND	25	CX	74,75	1.868,75
65	NYLON N.2.0 AGULHADO C/24 UND	50	CX	161,00	8.050,00
66	NYLON N.3.0 AGULHADO C/24 UND	50	CX	161,00	8.050,00
67	NYLON N.4.0 AGULHADO C/24 UND	50	CX	161,00	8.050,00
68	NYLON N.5.0 AGULHADO C/24 UND	30	CX	161,00	4.830,00
69	PROPÉ PCT C/100	240	PCT	20,70	4.968,00

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

70	PASTA PARA CURATIVO (NITROFUZAZONA)	40	UND	18,97	758,80
71	SERINGA DESCARTAVEL 01ML	1000	UND	0,51	510,00
72	SERINGA DESCARTAVEL 03ML	12300	UND	0,74	9.102,00
73	SERINGA DESCARTAVEL 05ML	18400	UND	0,51	9.384,00
74	SERINGA DESCARTAVEL 10ML	18300	UND	0,64	11.712,00
75	SERINGA DESCARTAVEL 20ML	12500	UND	1,00	12.500,00
76	SCALP N19 CX C/100 UND	50	CX	51,75	2.587,50
77	SCALP N21 CX C/100 UND	80	CX	51,75	4.140,00
78	SCALP N23 CX C/100 UND	100	CX	51,75	5.175,00
79	SCALP N25 CX C/100 UND	200	CX	51,75	10.350,00
80	SCALP N27 CX C/100 UND	100	CX	51,75	5.175,00
81	TERMOMETRO	130	UND	30,00	3.900,00
82	TERMOTRO DIGITAL	24	UND	55,00	1.320,00
83	TOUCA SANFONADA PCT C/100 UND	2000	UND	26,45	52.900,00
84	PAPEL GRAU CIRURGICO AUTOSELANTE PETPP 10X100	30	ROLO	115,57	3.467,10
85	PAPEL GRAU CIRURGICO AUTOSELANTE PETPP 15X100	30	ROLO	184,00	5.520,00
86	PAPEL GRAU CIRURGICO AUTOSELANTE PETPP 20X100	30	ROLO	241,50	7.245,00
87	SONDA FOLEY N.10 CX C/10	30	CX	78,20	2.346,00
88	SONDA FOLEY N.12 CX C/10	30	CX	78,20	2.346,00
89	SONDA FOLEY N.14 CX C/10	30	CX	78,20	2.346,00
90	SONDA FOLEY N.16 CX C/10	30	CX	78,20	2.346,00
91	SONDA FOLEY N.18 CX C/10	30	CX	78,20	2.346,00
92	SONDA FOLEY N.20 CX C/10	30	CX	78,20	2.346,00
VALOR TOTAL					586.655,05
MEDICAMENTO HOSPITALAR					
ÍTEM	PRODUTOS	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
93	AC. ASCORBICO 500MG INJ - VITAMINA C	25	CAIXA C/100	85,00	2.125,00
94	AC.TRANEXAMICO 250 MG INJETÁVEL	60	CAIXA C/100	22,00	1.320,00
95	ADRENALINA INJ.1G CX C/ 100X1ML AMP	6	CAIXA C/100	640,00	3.840,00
96	AGUA DESTILADA P/INJ DE 250ML	600	FRASCO	6,00	3.600,00
97	AGUA DESTILADA P/INJ. 10ML	4000	FRASCO	0,29	1.160,00
98	AGUA DESTILADA P/INJ. 500ML	288	FRASCO	6,20	1.785,60
99	AMINOFILINA INJETÁVEL 10ML	6	CAIXA	170,00	1.020,00
100	AMPICILINA 500MG	12	CAIXA C/480	316,00	3.792,00
101	AMPICILINA INJETÁVEL 1G	50	CAIXA C/50	850,00	42.500,00
102	AMPICILINA INJETÁVEL 500MG CX/50	50	CAIXA	828,00	41.400,00
103	ATROPINA 0,25MG	5	CAIXA C/100	150,00	750,00
104	ARGIROL COLIRIO 1% 5ML	25	UNIDADE	25,00	625,00
105	BROMETO DE IPRATROPIO 20 ML (ATROVENT)	200	FRASCO	4,00	800,00
106	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML (BEROTEC)	200	FRASCO	4,00	800,00
107	BUPIVACAINA 0,50% +08% DE GLICOSE S/VASO CX C/ 25 AMP CAIXA/40	12	CAIXA	600,00	7.200,00
108	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA GOTAS 20 ML CX C/12	100	CAIXA	15,00	1.500,00
109	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA INJ.	50	CAIXA	290,00	14.500,00

	CX C/100				
110	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL CAIXA/ C/50	100	CAIXA	400,00	40.000,00
111	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL CX C/50	50	CAIXA	450,00	22.500,00
112	CIMETIDINA 200MG COMP CX C/600	6	CAIXA	300,00	1.800,00
113	CIMETIDINA 300MG/2ML INJETÁVEL CX C/120	50	CAIXA	180,00	9.000,00
114	CIMETIDINA 150MG/2ML INJETÁVEL CX C/120	40	CAIXA	175,17	7.006,80
115	CINAZIRINA 75MG CAIXAC/ 500 COMP CX C/500	6	CAIXA	250,00	1.500,00
116	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL	200	AMPOLA	39,00	7.800,00
117	CINTILAN-NOOTROPIL 200MG/ML 5ML CAIXAC/ 12 AMP	120	CAIXA	70,00	8.400,00
118	CLOR. DE EPINEFRINA INJETÁVEL CX C/100	6	CAIXA	700,00	4.200,00
119	CLOR. DE ETILEFRINA INJETÁVEL(EFORTIL) CX C/6	100	CAIXA	19,00	1.900,00
120	CLOR. DE PROMETAZINA INJETÁVEL 2MG CX C/25	60	CAIXA	90,00	5.400,00
121	CLORAFENICOL 1G INJETÁVEL CX C/50	5	CAIXA	543,00	2.715,00
122	CLORETO DE POTASSIO 10% INJETÁVEL C/10ML CX C/200	1	CAIXA	85,00	85,00
123	CLORETO DE SODIO 0,9% INJETÁVEL C/10ML CX C/200	1	CAIXA	87,34	87,34
124	COMPLEXO B INJETÁVEL C/2ML CX C/ 100	150	CAIXA	170,00	25.500,00
125	DACTIL COMPOSTO COMPRIMIDO CX C/30	5	CAIXA	37,00	185,00
126	DESLANOSIDEO INJETÁVEL. 0,2 MG/ML -CEDILANIDE CX/ C/50	1	CAIXA	266,18	266,18
127	DEXAMETAZONA INJETÁVEL 4MG/M12 C/5ML CAIXA C/100	100	CAIXA	200,00	20.000,00
128	DICLOFENACO DE POTASSIO INJETÁVEL 75MG 3ML CAIXA C/100	150	CAIXA	180,00	27.000,00
129	DICLOFENACO DE SÓDIO INJETÁVEL 75MG 3ML CX C/100	50	CAIXA	150,00	7.500,00
130	DICLOFENACO GOTAS 20 ML	400	FRASCO	4,50	1.800,00
131	DIPIRONA 500MG / 2ML INJETÁVEL. CAIXA C/120	150	CAIXA	180,00	27.000,00
132	DOPAMINA INJETÁVEL	100	AMPOLA	13,00	1.300,00
133	ERGOTRATE INJETÁVEL CAIXA C/100	50	C/100	180,00	9.000,00
134	FHOSPO ENEMA 130 ML CAIXA C/24	24	CAIXA	18,00	432,00
135	FITOMENADIONA INJETÁVEL 10 MG/ML - VITAMINA K CAIXA C/50	50	CAIXA	120,00	6.000,00
136	FLORAX ADULTO FLACONETES CAIXA C/5	200	CAIXA	75,00	15.000,00
137	FLORAX INFANTIL FLACONETES CAIXA C/5	200	CAIXA	55,00	11.000,00
138	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL AMP CAIXA C/100	50	CAIXA	200,00	10.000,00
139	GENTAMICINA 20MG INJETÁVEL AMP CAIXA C/50	50	CAIXA	119,00	5.950,00
140	GENTAMICINA 40MG INJETÁVEL AMP CAIXA C/100	50	CAIXA	125,00	6.250,00
141	GENTAMICINA 80MG INJETÁVEL AMP CAIXA C/50	100	CAIXA	125,00	12.500,00
142	GENTAMICINA 60MG INJETÁVEL AMP CAIXA C/100	100	CAIXA	125,00	12.500,00
143	GLICOSE 25% 10ML CAIXA C/200	25	CAIXA	91,00	2.275,00
144	GLICOSE 50% 10ML CAIXA C/200	25	CAIXA	91,00	2.275,00
145	GLUCONATO DE CALCIO INJETÁVEL AMP CAIXA C/100	1	CAIXA	491,00	491,00
146	HIDRALAZINA 20MG/ML INJETÁVEL CAIXA C/50	30	CAIXA	292,45	8.773,50

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

147	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL AMP CAIXA C/50	30	CAIXA	390,42	11.712,60
148	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL CAIXA C/50	30	CAIXA	750,35	22.510,50
149	INIBINA INJ DE 5MG /2ML CAIXA C/5	40	CAIXA	206,45	8.258,00
150	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL CAIXA C/25	6	CAIXA	16,35	98,10
151	LIDOCAINA GEL 30G	120	UNIDADE	3,25	390,00
152	LIDOCAINA2% INJ. 20 ML CAIXA C/25	50	CAIXA	94,37	4.718,50
153	MANITOL FRC C/250ML	50	UNIDADE	12,35	617,50
154	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL AMP CAIXA C/100	80	CAIXA	128,60	10.288,00
155	METRONIDAZOL 250MG COMP CAIXA C/300	12	CAIXA	126,25	1.515,00
156	METRONIDAZOL 40MG/100ML INJETÁVEL CAIXA C/50	12	CAIXA	250,63	3.007,56
157	METRONIDAZOL SUSP 80 ML	280	FRASCO	19,34	5.415,20
158	NIFEDIPINO 20MG COMP CAIXA C/500	4	CAIXA	156,16	624,64
159	NIFEDIPINO SUB-LINGUAL 100MG CAIXA C/30	80	CAIXA	120,00	9.600,00
160	OLEO MINERAL 100ML FRASCOS	500	FRASCO	5,25	2.625,00
161	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	300	AMPOLA	25,75	7.725,00
162	OXACILINA SÓDICA 500MG/INJ.	300	AMPOLA	15,90	4.770,00
163	OXITOCINA 5UI/ML INJETÁVEL AMPOLAS CAIXA C/50	24	CAIXA	145,50	3.492,00
164	PARAQUEMOL POMADA	120	UNIDADE	25,50	3.060,00
165	PENIC. BENZ. 1200.000 UI INJETÁVEL AMP CAIXA C/50	30	CAIXA	795,35	23.860,50
166	PENIC. CRISTALINA. 5000.000 UI AMP CAIXA C/50	2	CAIXA	895,35	1.790,70
167	PENIC. BENZ. 600.000 UI INJETÁVEL AMP CAIXA C/50	12	CAIXA	750,32	9.003,84
168	POLISSOSSEL INJETÁVEL	100	UNIDADE	97,78	9.778,00
169	RANITIDINA 50MG INJETÁVEL AMP CAIXA C/120	30	CAIXA	355,99	10.679,70
170	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL EM SACHÊ	600	UNIDADE	7,50	4.500,00
171	SORO RINGER SIMPLES 500ML	1200	FRASCO	7,50	9.000,00
172	SORO RINGER C/ LACTADO 500ML	2880	FRASCO	7,50	21.600,00
173	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	2000	FRASCO	7,50	15.000,00
174	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	3600	FRASCO	7,50	27.000,00
175	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 500ML	2880	FRASCO	7,50	21.600,00
176	SORO GLICOSADO 5% 250ML	1200	FRASCO	7,50	9.000,00
177	SORO GLICOSADO 5% 500ML CAIXA/24	3600	CAIXA	7,50	27.000,00
178	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETÁVEL AMP CAIXA C/200	1	CAIXA	200,63	200,63
179	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	30	POTE	55,35	1.660,50
180	TENOXICAM DE 20MG INJETÁVEL	400	AMPOLA	18,32	7.328,00
181	TENOXICAM DE 40MG INJETÁVEL	200	AMPOLA	18,32	3.664,00
182	ARAROL 240 ML	50	FRASCO	20,82	1.041,00
183	SORO FISIOLÓGICO 500 ML S.FECHADO/AMPOLA	400	AMPOLA	3,90	1.560,00
VALOR TOTAL					759.803,89
MATERIAL HOSPITALAR					
ITEM	PRODUTOS	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
184	ABSORVENTE POS PARTO	60	PCT	37,37	2.242,20
185	CAMPO OPERARIO 45X50 C/50	80	PCT	109,25	8.740,00
186	AGULHA DE RAQUE N.25 CX C/25	6	CX	241,50	1.449,00
187	AGULHA DE RAQUE N.26 CX C/25	12	CX	241,50	2.898,00

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

188	ALGODAO ORTOPEDICO N.12 CM PCT C/12	1	PCT	20,74	20,74
189	ALGODAO ORTOPEDICO N.15 CM PCT C/13	1	PCT	21,85	21,85
190	ALGODAO ORTOPEDICO N.20 CM PCT C/14	1	PCT	28,75	28,75
191	ATADURA GESSADA 10 CMX3M CX C/20	1	CX	103,50	103,50
192	CLAMP UMBILICAL CX C/100	8	CX	103,50	828,00
193	KIT CESÁRIA CX C/12UND	10	CX	539,35	5.393,50
194	KIT OBSTÉTRICO CROM 1.0 C/ AGULHA	10	CX	241,50	2.415,00
195	KIT OBSTÉTRICO CROM 2.0 C/ AGULHA	10	CX	241,50	2.415,00
196	LUVA ESTÉRIL N.7,5	5000	UND	2,99	14.950,00
197	LUVA ESTÉRIL N.8	2000	UND	2,99	5.980,00
198	SEDA N.0 CX C/ 24 UND	50	CX	67,85	3.392,50
199	SEDA N.1 CX C/ 24 UND	50	CX	67,85	3.392,50
200	SEDA N.2 CX C/ 24 UND	50	CX	82,80	4.140,00
201	SEDA N.3 CX C/ 24 UND	30	CX	82,80	2.484,00
202	SEDA N.4 CX C/ 24 UND	20	CX	82,80	1.656,00
203	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.6 PCT C/10	30	PCT	20,70	621,00
204	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.8 PCT C/10	30	PCT	20,70	621,00
205	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.10 PCT C/10	20	PCY	20,70	414,00
206	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.12 PCT C/10	20	PCT	20,70	414,00
207	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.14 PCT C/10	20	PCT	20,70	414,00
208	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.16 PCT C/10	20	PCT	20,70	414,00
209	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.18 PCT C/10	20	PCT	20,70	414,00
210	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.14 PCT C/10	20	PCT	28,75	575,00
211	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.18 PCT C/10	20	PCT	28,75	575,00
212	SONDA URETRAL N.6	300	UND	19,55	5.865,00
213	SONDA URETRAL N.8	300	UND	19,55	5.865,00
214	SONDA URETRAL N.10	300	UND	19,55	5.865,00
215	SONDA URETRAL N.12	600	UND	19,55	11.730,00
216	SONDA URETRAL N.14	300	UND	19,55	5.865,00
217	SONDA URETRAL N.16	300	UND	19,55	5.865,00
218	SONDA URETRAL N.18	300	UND	19,55	5.865,00
219	ESCOVA C/ PVPI	400	UND	3,45	1.380,00
220	FRALDA GERIATRICA M PCT C/ 8 UNIDADES	100	PCT	40,25	4.025,00
221	FRALDA INFANTIL M C/ 8 UNIDADES	150	PCT	40,25	6.037,50
222	FRALDA INFANTIL P C/ 8 UNIDADES	150	PCT	40,25	6.037,50
223	FRALDA INFANTIL M C/ 8 UNIDADES	100	PCT	40,25	4.025,00
VALOR TOTAL					135.437,54
MEDICAMENTO FARMACIA BÁSICA					
ITEM	PRODUTOS	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
224	AAS 100MG CX COM 1000 COMP	150	CX	34,00	5.100,00
225	AC. FOLICO 5MG CX/500 COMP	300	CX	32,00	9.600,00
226	ALBENDAZOL 400 MG CX COM 100 COM	60	CX	55,00	3.300,00
227	ALBENDAZOL LIQUEIDO DOSE ÚNICA/UND	2000	UND	1,80	3.600,00
228	AMBROXOL XAROPE ADULTO/UND	1500	UND	2,60	3.900,00
229	AMBROXOL XAROPE INFANTIL/UND	1500	UND	2,50	3.750,00
230	AMOXICILINA 500MG CX C/840 COMP	80	CX	200,00	16.000,00
231	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP 60UND	2500	UND	5,00	12.500,00

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

232	AMPICILINA SUSPENSÃO	2000	FRASCO	3,90	7.800,00
233	ALODIPINO 10MG CX C500 COMP	90	CX	42,00	3.780,00
234	ALODIPINO 5MG CX C 500 COMP	90	CX	20,00	1.800,00
235	ANTECONCEPCIONAL CICLO 21 CX/21 BLISTER	2000	BLISTER	0,90	1.800,00
236	ATENALOL 500 MG CX C 600 COMP	180	CX	32,00	5.760,00
237	AZITROMICINA 500 MG COM	20.000	UND	0,65	13.000,00
238	CAPTOPRIL 25 MG CX COM 600 COMP	260	CX	25,92	6.739,20
239	CAPTOPRIL 50 MG CX COM 750 COMP	200	CX	70,00	14.000,00
240	CEFALEXINA 250MG SUSPENSAO/UND	2500	UND	8,00	20.000,00
241	CEFALEXINA 500MG CX C200	150	CX	90,00	13.500,00
242	CETOCONAZOL 200MG CX C500 COMP	40	CX	95,00	3.800,00
243	CETOCONAZOL POMADA 30G/TUBO	1500	TUBOS	2,60	3.900,00
244	CIMETIDINA 200MG CX C600 COMP	40	CX	75,00	3.000,00
245	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G/TUBO	2800	TUBOS	1,50	4.200,00
246	DEXAMETASONA ELIXIR 60ML/VIDRO	3000	VIDRO	1,60	4.800,00
247	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CX C/500 COMP	100	CX	50,00	5.000,00
248	DEXCLORFENIRAMINA SUSP. 50ML/VIDRO	2500	VIDRP	1,50	3.750,00
249	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG CX C500 COMP	120	CX	23,00	2.760,00
250	DIGOXINA 5MG CX C500 COMP	60	CX	40,00	2.400,00
251	DIMETICONA GOTAS 10 ML/UND	3000	UND	1,50	4.500,00
252	DIPIRONA GOTAS 10ML/UND	3500	UND	0,95	3.325,00
253	ENALAPRIL 10MG CX COM 500 COMP	260	CX	30,00	7.800,00
254	ENALAPRIL 20MG CX COM 500 COMP	300	CX	30,00	9.000,00
255	FLUCONAZOL 150 MG CX COM 300 COMP	60	CX	120,00	7.200,00
256	GLIBENCAMIDA 5MG CX COM 450 COMP	480	CX	20,00	9.600,00
257	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX COM500 COMP	410	CX	15,00	6.150,00
258	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100/UND	3000	UND	3,60	10.800,00
259	IBUPROFENO 300 MG CX CM 300 COMP	120	CX	65,00	7.800,00
260	IBUPROFENO GOTAS 30ML FRASCO	2000	FRASCO	1,50	3.000,00
261	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX COM 300 COMP	850	CX	19,00	16.150,00
262	MEBENDAZOL 100 CX COM 600 COM-P	80	CX	32,00	2.560,00
263	MEBENDAZOL SUSPENSAO FRASCO	1200	FRASCO	1,50	1.800,00
264	METFORMINA 850MG CX C400 COMP	510	CX	35,00	17.850,00
265	METILDOPA250MG CX COM 500 COMP	110	CX	150,00	16.500,00
266	METOCLOPRAMIDA GOTAS/FRASCO	1000	FRASCO	0,70	700,00
267	METRONIDAZOL 250 MG CX COM 600 COMP	80	CX	78,00	6.240,00
268	METRONIDAZOL CREME VAGINAL/TUBO	2500	TUBOS	4,80	12.000,00
269	METRONIDAZOL SUSP 80ML CX C50 UND	1200	UND	3,00	3.600,00
270	MICONAZOL CREME DERM/TUBO	2000	TUBO	1,80	3.600,00
271	MICONAZOL CREME VAG/TUBO 60G	2000	TUBO	7,00	14.000,00
272	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA/TUBO	2000	TUBO	1,50	3.000,00
273	NIMESULIDA100MG CX COM480 COMP	120	CX	21,00	2.520,00
274	NIMESULIDA GOTAS 15 MG/FRASCO	1400	FRASCO	1,50	2.100,00
275	NISTATINA CREM VAG 50G/TUBO	2000	TUBOS	42,00	84.000,00
276	NISTATINA SUSP 50 MG VIDRO	1200	VIDRO	4,90	5.880,00
277	NORFLOXACINO 400MG CX COM 500 COMP	60	CX	178,00	10.680,00
278	OMEPRAZOL 20 MG CX COM560 COMP	150	CX	40,00	6.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

279	PARACETAMOL 500 MG CX COM 500 COMP	140	CX	35,00	4.900,00
280	PARACETAMOL GOTAS/FRASCO	4500	FRASCO	0,98	4.410,00
281	PIROXICAN20MG CX COM 500 COMP	120	CX	68,00	8.160,00
282	POLIVIT SUSP 100ML/VIDRO	1500	VIDRO	2,50	3.750,00
283	PREDINISONA 20MG CX COM 500 COMP	120	CX	160,00	19.200,00
284	PREDINISONA 5MG CX COM 500 COMP	140	CX	64,00	8.960,00
285	PROPANOLOL 40 MG CX COM 500 COMP	160	CX	15,00	2.400,00
286	RANITIDINA 150 MG CX C300 COMP	150	CX	30,00	4.500,00
287	SORO ORAL/CAIXA	30	CX	55,00	1.650,00
288	SULFA+TRIMET.400+80MG CX COM 400 COMP	150	CX	42,00	6.300,00
289	SULFA+TRIMET.400+80MG SUSP. /VIDRO	2.100	VIDRO	2,20	4.620,00
290	SULFATO DE SALBUTAMOL 120 ML/VIDRO	600	VIDRO	1,50	900,00
291	Sulfato ferroso 109mg cx/500 comp.	1500	CX	32,00	48.000,00
292	SULFATO FERROSO ELIXIR 100ML/VIDRO	1500	VIDRO	1,95	2.925,00
VALOR TOTAL					578.569,20
MATERIAL ODONTOLOGICO					
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
293	LIMA FLEXOFIL 1ª SERIE	25	KIT	61,60	1.540,00
294	LIMA FLEXOFIL 2ª SERIE	25	KIT	63,80	1.595,00
295	LIMA K-FILE 1ª SERIE	25	KIT	61,60	1.540,00
296	LIMA K-FILE 2ª SERIE	25	KIT	63,80	1.595,00
297	CALCADOR DE PAIVA	15	KIT	8,80	132,00
298	PLACA DE PETRI	15	UND	11,55	173,25
299	ESPÁTULA Nº 24	15	UND	48,40	726,00
300	GRAMPO PARA ISOLAMENTO W8A	16	UND	22,66	362,56
301	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 12A	16	UND	22,66	362,56
302	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 26	16	UND	22,66	362,56
303	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 200	20	UND	22,66	453,20
304	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 205	16	UND	22,66	362,56
305	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 206	16	UND	22,66	362,56
306	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212	16	UND	22,66	362,56
307	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212 R	16	UND	22,66	362,56
308	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212 L	16	UND	22,66	362,56
309	ARCO DE YOUNG	15	UND	14,30	214,50
310	LIMA HAND PROTAPER UNIVERSAL KIT	15	KIT	187,00	2.805,00
311	PLACA DE VIDRO FINA	10	UND	17,05	170,50
312	PLACA DE VIDRO GROSSA	10	UND	17,05	170,50
313	MAÇARICO	5	UND	26,40	132,00
314	LÂMPADA A ALCOOL	5	UND	30,80	154,00
315	LÂMPADA HANAU	5	UND	30,80	154,00
316	KIT IRRIGAÇÃO NAVITRIP SORTIDA C/20 UND	10	KIT	150,59	1.505,90
317	PONTA DE ASPIRAÇÃO CAPILARY TIPS C/5UND	10	KIT	27,50	275,00
318	REGUA ENDODONTICA	10	UND	7,59	75,90
319	POSICIONADOR ENDODONTICO CONE ENDO +	5	UND	74,80	374,00
320	POSICIONADOR ENDODONTICO CONE	5	UND	65,78	328,90
321	CAMARA ESCURA	2	UND	217,80	435,60
322	PINÇA PORTA GRAMPO	15	UND	68,42	1.026,30

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

323	PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA	10	UND	86,90	869,00
324	POTE DAPPEN COM TAMPA	10	UND	17,49	174,90
325	POTE DAPPEN SEM TAMPA	10	UND	2,75	27,50
326	EXPLORADOR Nº5	15	UND	8,36	125,40
327	CAIXA METÁLICA PARA LIMAS ENDODONTICAS	15	UND	132,00	1.980,00
328	CAIXA METÁLICA PARA ALGODÃO	10	UND	16,50	165,00
329	TAMBOREL	15	UND	16,39	245,85
330	TESOURA PONTACURVA	15	UND	17,59	263,85
331	LUPA	10	UND	12,98	129,80
332	PONTA ESFERICA HASTE LONGA 1011	10	UND	5,39	53,90
333	PONTA ESFERICA HASTE LONGA 1012	10	UND	5,39	53,90
334	PONTA ESFERICA HASTE LONGA 1013	10	UND	5,39	53,90
335	PONTA ESFERICA HASTE LONGA 1014	10	UND	5,39	53,90
336	PONTA ESFERICA HASTE LONGA 1016	10	UND	5,39	53,90
337	BROCA ENDO Z	15	UND	50,49	757,35
338	SERINGA MARIO LEONARDO	20	UND	38,50	770,00
339	BROCA GATTES N 1 32MM	4	UND	9,90	39,60
340	BROCA GATTES N 2 32MM	4	UND	9,90	39,60
341	BROCA GATTES N 3 32MM	4	UND	9,90	39,60
342	BROCA LARGO N1 32MM	7	UND	9,90	69,30
343	BROCA LARGO N2 32MM	7	UND	9,90	69,30
344	CONE DE GUTA-PERCHA 1ª SERIE	30	UND	29,23	876,90
345	CONE DE GUTA-PERCHA 2ª SERIE	30	UND	29,23	876,90
346	CONE DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIO SORTIDO	30	UND	30,80	924,00
347	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SERIE	30	UND	32,56	976,80
348	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SERIE	30	UND	32,56	976,80
349	LENÇOL DE BORRACHA	15	CX	25,85	387,75
350	SOLUÇÃO DE MILTON	5	UND	5,61	28,05
351	SOLUÇÃO DE DAKEN	5	UND	8,25	41,25
352	SODA CLORADA	30	UND	5,94	178,20
353	SUGADOR DE ENDO DESCARTAVEL	100	PCT	14,85	1.485,00
354	PASTA CALLEN COM PMCC	10	UND	41,80	418,00
355	PASTA CALLEN SEM PMCC	10	UND	41,80	418,00
356	E.D.T.A LIQUIDO	10	UND	4,95	49,50
357	CIMENTO ENDODONTICO SEALER 26	10	UND	108,79	1.087,90
358	TRICRESOL FORMALINA	5	UND	7,03	35,15
359	REFIL P/ TAMBOREL	15	UND	15,95	239,25
360	CIMENTO ENDODONTICO ENDOFIL	10	UND	62,70	627,00
361	TOP DAM	10	UND	31,90	319,00
362	FILME RADIOLOGIA PERIAPICAL	50	CX	121,00	6.050,00
363	SOLUÇÃO REVELADORA	50	UND	11,68	584,00
364	SOLUCAO FIXADORA	50	UND	11,68	584,00
365	CARTAO PLASTICO PARA FILME RADIOGRAFICO	100	UND	2,20	220,00
366	AGULHA GENGIVAL LONGA (C/100)	550	CX	33,00	18.150,00
367	AGULHA GENGIVAL CURTA (C/100)	850	CX	33,00	28.050,00
368	FIO DE SUTURA SEDA 4.0 PROCARE	100	CX	45,10	4.510,00
369	ACIDO FOSFORICO C/ 3UNDS	180	CX	15,40	2.772,00

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

370	ADESIVO PRIME & BOND 2.1	255	CX	96,20	24.531,00
371	ADESIVO MAGIC BONDE DE	255	CX	55,44	14.137,20
372	ALGODÃO ROLETE	680	RL	2,20	1.496,00
373	ÁLCOOL 70 DE 1 LITRO	204	FR	8,69	1.772,76
374	ÁGUA DESTILADA DE 05 LITROS	60	FR	13,20	792,00
375	ALVEOLEX 10G	34	FR	39,05	1.327,70
376	ÁGUA OXIGENADA VOL 10	20	FR	5,39	107,80
377	BROCA DE ACABAMENTO 2135	150	UND	5,39	808,50
378	BICABORNATO DE SÓDIO DE 500 GRAMAS	20	UND	13,09	261,80
379	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO	60	FR	17,38	1.042,80
380	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ	60	CX	17,38	1.042,80
381	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS	180	PCT	25,30	4.554,00
382	OXIDO DE ZINCO	20	CX	6,38	127,60
383	EUGENOL LIQUIDO	20	FR	15,62	312,40
384	ESCOVA DE ROBSON	255	FR	1,98	504,90
385	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO	55	UND	53,90	2.964,50
386	FLUOR GEL NEUTRO	50	UND	7,59	379,50
387	FIO DENTAL DE 500M	170	FR	9,90	1.683,00
388	FITA PARA AUTOCLAVE	40	UND	4,95	198,00
389	GERMIRIO	17	FR	23,76	403,92
390	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO KIT	34	KIT	73,70	2.505,80
391	LAMINA DE BISTURI DE 15C C/100 UND	200	CX	31,90	6.380,00
392	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	20	UND	863,50	17.270,00
393	CONTRA ÂNGULO	8	UND	863,50	6.908,00
394	PONTAS DE ULTRASSON PARA PERIODONTIA	10	UND	176,00	1.760,00
395	AFASTADOR DE MINESOTA	15	UND	10,89	163,35
396	FIO DE SUTURA NYLON 4.0	15	UND	45,10	676,50
397	PINÇA KELLY CURVA E RETA	10	UND	22,00	220,00
398	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CALCIO ADULTO	34	UND	8,25	280,50
399	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CALCIO INFANTIL	34	UND	8,25	280,50
400	BANDEJA INOX 22X12X1,5	40	UND	30,80	1.232,00
401	CABO PARA ESPELHO	34	UND	4,29	145,86
402	CABO PARA BISTURI	60	UND	8,80	528,00
403	CURETA DE LUCAS	60	UND	16,50	990,00
404	CURETA MC CALL 13-14	35	UND	48,40	1.694,00
405	CURETA MC CALL 17-18	35	UND	48,40	1.694,00
406	CURETA DENTINARIA 14	50	UND	11,72	586,00
407	CURETA DENTINARIA 19	50	UND	11,72	586,00
408	CURETA DENTINARIA 17	50	UND	11,72	586,00
409	CURETA DENTINARIA 18	50	UND	11,72	586,00
410	CURETA DENTINARIA 5	50	UND	11,72	586,00
411	ESPELHO BUCAL	34	UND	4,95	168,30
412	ESTOJO 20X10X5 PARA INSTRUMENTAIS	34	UND	71,50	2.431,00
413	FORCEPS INFANTIL 02	12	UND	77,00	924,00
414	FORCEPS INFANTIL 05	12	UND	77,00	924,00
415	FORCEPS INFANTIL 151	12	UND	77,00	924,00
416	FORCEPS INFANTIL 17	12	UND	77,00	924,00

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

417	FORCEPS INFANTIL 18 R	12	UND	77,00	924,00
418	FORCEPS INFANTIL 18 L	12	UND	77,00	924,00
419	FORCEPS ADULTO 150	11	UND	77,00	847,00
420	FORCEPS ADULTO 151	11	UND	77,00	847,00
421	FORCEPS ADULTO 16	11	UND	77,00	847,00
422	FORCEPS ADULTO 18 L	11	UND	77,00	847,00
423	FORCEPS ADULTO 18 R	11	UND	77,00	847,00
424	FORCEPS ADULTO 69	11	UND	77,00	847,00
425	FORCEPS ADULTO 65	11	UND	77,00	847,00
426	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO 24	17	UND	7,70	130,90
427	PINÇA CLINICA	17	UND	14,30	243,10
428	PORTA AGULHA MATHEIW	17	UND	98,45	1.673,65
429	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE	17	UND	36,30	617,10
430	PORTA ROLETE	17	RL	28,60	486,20
431	BROCAS DIAMANTADA 2200F	85	UND	5,39	458,15
432	BROCAS DIAMANTADA 2200	85	UND	11,55	981,75
433	BROCAS DIAMANTADA 2134	85	UND	11,55	981,75
434	BROCAS DIAMANTADA 4209	85	UND	11,55	981,75
435	BROCAS DIAMANTADA 3168	85	UND	11,55	981,75
436	BROCAS DIAMANTADA 1013	85	UND	11,55	981,75
437	LUVAS M	425	CX	22,00	9.350,00
438	LUVAS P	425	CX	22,00	9.350,00
439	LUBRIFICANTE DA ALTA E BAIXA100ML	34	FR	27,50	935,00
440	MASCARA COM ELASTICO C/50	68	PCT	16,62	1.130,16
441	MICROBUSH MEDIO C/100 UND	68	CX	15,95	1.084,60
442	MATRIZ DE AÇO 5M	34	UND	2,20	74,80
443	OTOSPORIM	51	CX	14,30	729,30
444	PEDRA POMES 100G	17	UND	9,79	166,43
445	PASTA PROFILÁTICA	40	TB	6,93	277,20
446	PAPEL CARBONO	85	UND	2,75	233,75
447	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO COM PMCC	170	CX	55,00	9.350,00
448	RESTAURADOR PROVISÓRIO	170	PCT	26,40	4.488,00
449	RESTAURADOR IRM LIQUIDO	8	UND	62,70	501,60
450	RESTAURADOR IRM PÓ	8	UND	101,20	809,60
451	BROCAS 1012	170	UND	5,39	916,30
452	BROCAS 1011	170	UND	5,39	916,30
453	BROCAS 1014	170	UND	5,39	916,30
454	BROCAS 1016	170	UND	5,39	916,30
455	BROCAS 1033	170	UND	5,39	916,30
456	BROCAS 1034	170	UND	5,39	916,30
457	BROCAS 1035	170	UND	5,39	916,30
458	BROCAS 1036	170	UND	5,39	916,30
459	BROCAS 1092	85	UND	5,39	458,15
460	BROCAS 3168	85	UND	5,39	458,15
461	BROCAS 3146	85	UND	5,39	458,15
462	BROCAS 557L	85	UND	5,39	458,15
463	BROCAS 558L	85	UND	5,39	458,15

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Mata Roma
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Deputado Bacelar, s/n - Centro
CEP: 65.510-000 CNPJ: 06.119.945/0001-03

464	BROCAS 58L	85	UND	5,39	458,15
465	BROCAS 2171	85	UND	5,39	458,15
466	BROCAS 6	85	UND	5,39	458,15
467	BROCAS 7	85	UND	5,39	458,15
468	BROCAS 1111F	85	UND	5,39	458,15
469	BROCAS 3818	85	UND	5,39	458,15
470	BROCAS 4137F	85	UND	5,39	458,15
471	BROCAS 4137	85	UND	5,39	458,15
472	BROCA CIRURGICA N02	20	UND	19,36	387,20
473	BROCA CIRURGICA N03	20	UND	19,36	387,20
474	BROCA CIRURGICA N04	20	UND	19,36	387,20
475	BROCA CIRURGICA 701	20	UND	19,36	387,20
476	BROCA CIRURGICA 702	20	UND	19,36	387,20
477	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO POLIGLOSS	30	UND	41,69	1.250,70
478	BABADOR DESCARTAVEL	30	PCT	13,09	392,70
479	PRENDEDOR DE GUARDANAPO	16	UND	5,94	95,04
480	MACROMODELO	7	UND	121,00	847,00
481	SINDESMOTOMO	68	PC	10,89	740,52
482	SERINGA CARPULE COM REFLUXO PARA ANESTESICO	150	UND	40,70	6.105,00
483	TESOURA RETA PARA CIRÚRGICA 15CM	34	UND	17,59	598,06
484	TESOURA CURTA CIRÚRGICA	34	UND	24,20	822,80
485	RESINAA OPALLIS A1	85	CX	62,70	5.329,50
486	RESINAA OPALLIS A2	85	CX	62,70	5.329,50
487	RESINAA OPALLIS A3	85	CX	62,70	5.329,50
488	RESINAA OPALLIS A 3,5	85	CX	62,70	5.329,50
489	RESINAA APH A1	85	CX	62,70	5.329,50
490	RESINAA APH A2	51	CX	62,70	3.197,70
491	RESINAA APH A3	34	CX	62,70	2.131,80
492	RESINAA APH A4	85	CX	62,70	5.329,50
493	SUGADOR DE SALIVA COM 40UND	170	PCT	6,26	1.064,20
494	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL	68	UND	41,69	2.834,92
495	TIRA DE POLIESTER	34	ENV	9,24	314,16
496	TIRA DE LIXA AÇO 4MM	25	ENV	8,58	214,50
497	TIRA DE LIXA AÇO 6MM	25	ENV	8,58	214,50
498	TOUCA SAFONADA COM 50	68	PCT	10,29	699,72
499	TIRA DE LIXA DE POLIESTER	85	ENV	40,70	3.459,50
500	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA COM 12	85	PCT	26,40	2.244,00
501	HEMOSTOP COM 10 ML	34	FR	62,70	2.131,80
502	ALAVANCA RETA	136	UND	41,56	5.652,16
503	ALAVANCA CUVA	102	UND	41,56	4.239,12
504	RESINA FLOW A3	85	CX	26,18	2.225,30
505	ESPONJA DE FIBRINA HEMOSPON	10	CX	24,20	242,00
506	FILME RADIOGRAFIA PERIAPICAL CX COM 100	50	CX	121,00	6.050,00
507	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 7	200	UND	1,65	330,00
508	COLGADURA	16	UND	3,85	61,60
509	COLETE DE CHUMBO COM PROTETER TIROIDE	10	UND	468,49	4.684,90

510	FILME OCLUSAL	100	UND	7,15	715,00
511	VERNIZ FLUORETADO	50	UND	37,22	1.861,00
512	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100MM	50	CX	108,35	5.417,50
513	KIT PERIO CIRÚRGICO	100	UND	17,60	1.760,00
514	JALECO DESCARTAVEL	100	UND	17,05	1.705,00
515	PASTA DE POLIMENTO	40	UND	25,30	1.012,00
516	EVIDENCIADOR DE PLACA	50	UND	13,64	682,00
517	PERIOGARD 0,12% SEM ÁLCOOL 1 LITRO	16	UND	48,29	772,64
518	KIT HIGIENE BUCAL(ESCOVA, CREME DENTAL, FIO DENTAL)	500	UND	21,40	10.700,00
519	SELADORA	5	UND	269,50	1.347,50
520	MOLDEIRA DESCARTAVEL PI APLICAÇÃO DE FLUOR	500	UND	16,39	8.195,00
521	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTAVEL C/40UNDS	170	PCT	52,69	8.957,30
522	SONDA MILIMETRADA	50	UND	61,60	3.080,00
VALOR TOTAL					406.803,30
ANESTESICO ODONTOLOGICO					
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
523	ANESTESICO NOVOCOL	150	CX	54,89	8.233,50
524	ANESTESICO MEPISV 3%	136	CX	148,50	20.196,00
525	ANESTESICO MEPINOR 2% 1:100.000	100	CX	148,50	14.850,00
526	ANESTESICO ALPHACAINA 2% 1:100.000	180	CX	99,00	17.820,00
527	ANESTESICO TÓPICO BENZOTOP	136	CX	9,35	1.271,60
VALOR TOTAL					62.371,10
MATERIAL DE LABORATORIO					
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
528	TUBOS DE COLETA COM EDTA C/100	10.000	Unidade	0,75	7.500,00
529	TUBOS DE COLETA SEM ANTICOAGULANTE C/100	10.000	Unid	0,75	7.500,00
530	FITA REATIVA P/URINÁLISE C/100	80	Unid	35,50	2.840,00
531	LAMÍNULAS 22X22	60	Caixas	3,25	195,00
532	LÂMINA FOSCA	40	Caixas	4,25	170,00
533	REAGENTE P/TIPAGEM SANGUÍNEA	60	Unid	76,50	4.590,00
534	PLANOTESTE	70	Caixa	315,00	22.050,00
535	REAGENTE TRIGLICERÍDEOS(LABTEST)	50	Unid	215,50	10.775,00
536	REAGENTE GLICOSE (LABTEST)	40	Unid	75,50	3.020,00
537	REAGENTE COLESTEROL TOTAL (LABTEST)	90	Unid	95,50	8.595,00
538	SDH DILUENTE (LABTEST)	20	Unid	1.450,00	29.000,00
539	SDH LISANTE (LABTEST)	20	Unid	1.450,00	29.000,00
540	CRONOMETRO	4	Unid	65,50	262,00
541	REAGENTE ASLO	20	Unid	135,00	2.700,00
542	REAGENTE HDL (LABTEST)	50	Unid	29,50	1.475,00
543	REAGENTE ÚREIA (LABTEST)	30	Unid	98,50	2.955,00
544	REAGENTE CREATININA (LABTEST)	30	Unid	45,50	1.365,00
545	LUGOL FORTE	20	Unid	76,50	1.530,00
546	CURATIVO	10	Caixa	20,50	205,00
547	GARROTE PARA COLETA	4	Unid	7,50	30,00
548	BISTURI cx c/ 100	15	CAIXA	360,00	5.400,00
549	PIPETA VOLUMETRICA DE 1000	5	UNIDADE	48,00	240,00

550	PIPETA VOLUMETRICA DE 500	5	UNIDADE	38,00	190,00
551	TGO	50	CAIXA	98,50	4.925,00
552	TGP	50	CAIXA	98,50	4.925,00
553	CALICE	50	UNIDADE	20,50	1.025,00
554	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 4 ML	30	CAIXAS	0,95	28,50
555	OLEO DE EMERSÃO	5	UNIDADE	21,50	107,50
556	TUBO PRA URINALISE	50	UNIDADE	1,95	97,50
557	CORANTE PANOTICO	10	UNIDADE	68,90	689,00
558	BASTÕES PRA DILUIÇÃO DE FESES	50	UNIDADE	2,50	125,00
VALOR TOTAL					153.509,50
MATERIAL DE PROTESE					
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
559	DENTE A25 COR 66 SUPERIOR	192	CX	5,50	1.056,00
560	DENTE 38 COR 66 SUPERIOR	192	CX	5,50	1.056,00
561	DENTE 3P COR 66 SUPERIOR	192	CX	5,50	1.056,00
562	DENTE 2D COR 66 SUPERIOR	200	CX	5,50	1.100,00
563	DENTE 266 COR 66 SUPERIOR	200	CX	5,50	1.100,00
564	DENTE 30L COR 66 SUPERIOR	200	CX	5,50	1.100,00
565	DENTE 32L COR 66 SUPERIOR	200	CX	5,50	1.100,00
566	DENTE 34L COR 66 SUPERIOR	200	CX	5,50	1.100,00
567	DENTE A25 COR 66 INFERIOR	80	CX	5,50	440,00
568	DENTE 38 COR 66 INFERIOR	80	CX	5,50	440,00
569	DENTE 3P COR 66 INFERIOR	80	CX	5,50	440,00
570	DENTE 2D COR 66 INFERIOR	80	CX	5,50	440,00
571	DENTE 266 COR 66 INFERIOR	80	CX	5,50	440,00
572	DENTE 30L COR 66 INFERIOR	120	CX	5,50	660,00
573	DENTE 32L COR 66 INFERIOR	120	CX	5,50	660,00
574	DENTE 34 L COR 66 INFERIOR	120	CX	5,50	660,00
575	PLACA BASE FINA	36	CX	118,80	4.276,80
576	ALGINATO	48	CX	14,30	686,40
577	GESSO TIPO IV (QUATRO)	40	CX	28,60	1.144,00
578	GESSO TIPO III (TRÊS)	40	CX	12,10	484,00
579	ACRÍLICO TERMO LÍQUIDO	12	CX	57,20	686,40
580	ACRÍLICO TERMO INCOLOR EM PÓ	12	CX	50,60	607,20
581	ACRÍLICO TERMO MÉDIO EM PO	10	CX	50,60	506,00
582	CERA 07	36	CX	16,78	604,08
583	CERA UTILIDADE	36	CX	11,83	425,88
VALOR TOTAL					22.268,76

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se Secretaria Municipal de Saúde o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2 O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos MEDICAMENTOS registrados;

7.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência de 12 meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

9. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS MEDICAMENTOS

9.1. Todos os MEDICAMENTOS deverão ser novos, não remanufaturados e sem uso anterior.

9.2. Os MEDICAMENTOS ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverão estar em linha de produção.

10. DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 O objeto deste ofício com força contrato deverá ser entregue, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis. Os medicamentos devem ser entregues conforme solicitação, e mediante emissão da ordem de fornecimento; **10.2.** O prazo máximo para entrega será de até 05 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

10.3. O objeto deste termo deverá ser entregue Almoxarifado da Prefeitura Municipal de MATA ROMA, situado à Rua Deputado Raimundo Bacelar, nº 1402, Centro, MATA ROMA - MA. Observadas as exigências constantes das especificações acima;

10.4. O objeto deste termo deverá ser fornecido sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

11.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de entrega do material e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento do material, nem do respectivo faturamento.

11.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos MEDICAMENTOS, com ênfase na integridade física e quantitativa.

11.1.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

11.1.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento do material aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

12. PRAZO DE VALIDADE

12.1. Os medicamentos deverão ter um prazo de validade mínimo de 24 (vinte quatro meses).

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- 13.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 13.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais;
- 13.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento;
- 13.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:
- 14.1.1** Zelar pela padronização e qualidade dos MEDICAMENTOS fornecidos, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;
- 14.1.2.** Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e no prazo determinado;
- 14.1.3.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 14.1.4.** Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos fornecimentos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;
- 14.1.5.** Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;
- 14.1.6.** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE;
- 14.1.7.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 14.1.8.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 14.1.9.** A CONTRATADA deverá manter durante o fornecimento dos MEDICAMENTOS, as mesmas condições de habilitação;
- 14.1.10.** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.1.11.** Em caso de devolução ou extravio do (s) medicamento (ais), a CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 14.1.12.** A Contratada antes de fornecer o objeto licitado, deverá, caso seja solicitado, apresentar amostra na Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.1.13.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 14.1.14.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos MEDICAMENTOS solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos fornecimentos;

15.2. Fiscalizar a entrega, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

15.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos equipamentos;

15.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.5. A partir da assinatura do contrato, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

15.6. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

15.7. O não atendimento do prazo fixado no item 10.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

15.7.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos MEDICAMENTOS as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. ADVERTÊNCIA;

16.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos fornecimento a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

16.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de fornecimento.

16.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

16.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Saúde;

16.4. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Entre as obrigações, incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus MEDICAMENTOS atendam aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

17.1.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

17.1.2 Licença de Funcionamento Estadual/ Municipal (LF);

17.1.3 Orientações Gerais;

17.2 Do recebimento do produto licitado:

17.2.1 Verificar se o produto está com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, se as instruções de uso acompanham o produto e se estão em português.

17.2.2 Os produtos que são registrados deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela ANVISA.

17.2.3 Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”.

17.2.4 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação (ões) deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

18. DA DOCUMENTAÇÃO

Para a qualificação técnica da empresa deverá ser exigido os seguintes documentos

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter(em) o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es);
- b) Alvará, Atestado, Certificado ou Certidão expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município do domicílio ou sede do licitante;
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) comum da licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em original ou cópia devidamente autenticada em cartório, do Diário Oficial da União - DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato;
- d) Autorização Especial de Funcionamento (AE) especial para as licitantes (matriz ou filial), para medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial – Portaria 344/2001, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedida pelo Ministério da Saúde, em original ou cópia devidamente autenticada em cartório, do Diário Oficial da União - DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato;

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. Por item.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Mata Roma - MA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP.

Prezado Senhor,

Pela presente, a empresa xxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxx, fone/fax (xx) xxxxxx, e-mail xxxxxx, submete à apreciação de Vossa Senhoria, proposta de preço para o fornecimento dos materiais abaixo, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL R\$						

Valor por extenso R\$ (.....)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

DADOS BANCÁRIOS (Banco/Agência/Conta-Corrente):

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço):

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

.....(.....), de de

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Mata Roma-MA

Prezado Senhor,

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação por meio dos documentos integrantes do “envelope nº02”, sob a pena de sujeição às
penalidades previstas neste edital e na legislação específica vigente.

(Local) _____, ____ de _____ de 2020.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Senhor Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Mata Roma - MA

Prezado Senhor,

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e **que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

Declara, também, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, ____ de _____ de 2020.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

O PROGRESSO CONTINUA

OBSERVAÇÕES:

A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser um dos seguintes documentos:

- **Comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal;**
- **Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida no exercício financeiro;**
- **Outro documento equivalente.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO V

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Senhor Pregoeiro
Prefeitura Municipal de _____

Prezado Senhor,

(nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local) _____ de _____ de 2020.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

O PROGRESSO CONTINUA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Senhor Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Mata Roma - MA

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe e que não foi declarada INIDONEA e IMPEDIDA de LICITAR ou CONTRATAR por nenhuma esfera da administração pública.

(Local) _____, de _____ de 2020.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU NO QUADRO DE EMPREGADOS.

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____ (____), _____ de _____ de 2020.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CCL
Prefeitura Municipal de Mata Roma - MA

Prezados Senhores,

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em

(endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins,
que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total
conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

(MA), ____ de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).
MATA ROMA
O PROGRESSO CONTINUA

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº. ____ DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA _____ MUNICIPAL DE _____ DE MATA ROMA,
E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATA ROMA, por meio da _____ **Municipal**
de _____ **MATA ROMA**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
situada na _____.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de _____, Senhor
_____, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
situada na _____.

REPRESENTANTE: _____, Senhor _____, CPF nº
_____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial
Nº ____/2020, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei
Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito
público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de _____.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato
convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas
transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$
_____, (...), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO
PREVISTO NAS CLÁUSULAS 12 E 13 DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- _____ - _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a)** fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c)** substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g)** designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i)** responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de MATA ROMA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de MATA ROMA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ___/___/20___, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de MATA ROMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de MATA ROMA/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MATA ROMA(MA,) _____ de _____ de 2020.

Secretário
CONTRATANTE

CONTRATADO

O PROGRESSO CONTINUA

MINUTA ATA DO REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

O MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na _____, bairro, _____ - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo _____, o Sr. _____, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente neste Município de _____-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____, tudo em conformidade com o processo administrativo nº ____/____, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, CEP _____, Fone/Fax _____, E-mail _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/... e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Aquisições de _____, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/____, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/____, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº ____/____ – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Mata Roma-MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Mata Roma-MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5.1. A Prefeitura Municipal de Mata Roma - MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta

apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha - MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____ -MA, de de 2020

XXXXXXXXXX
Ordenador
Órgão Gerenciador

Rep. Legal
Empresa:
Fornecedor